

SAN.P.IN.RT 01/2013

ISO 9001		
Paginação:	1/2	
Data da Emissão:	01.02.2013	
Revisão:	00	
Data da Aprovação:	01.02.2013	
Aprovação:		
	Presidência	

Resolução Tarifária Nº 01/2013

RESOLUÇÃO TARIFÁRIA n.º 01/2013

ARLY DE LARA ROMÊO PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A SANASA - CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, determinadas pelo artigo 116, parágrafo 2º, inciso III da lei Orgânica do Município, do parágrafo único do artigo 5º e inciso VI do artigo 10 da Lei Municipal nº 4356 de 28/12/1973, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4437, de 14/03/1974 e

CONSIDERANDO as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.455/07 e pelo Decreto nº. 7.217/10;

CONSIDERANDO que em cumprimento ao Ofício nº 02/2013 – GP do Sr. Prefeito Municipal de Campinas de 03/01/2013, foram elaborados estudos para revisão com perspectivas de redução, da tarifa praticada para a Categoria Social hoje praticada;

CONSIDERANDO a análise e aprovação do Parecer Técnico nº 02/2013 da ARES-PCJ pelos membros do Conselho de Regulação e Controle Social do Município;

CONSIDERANDO a aprovação final da alteração da Tarifa Social através da RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 16, de 01 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

1) As tarifas de serviços de abastecimento de água para Categoria Social da SANASA passam a partir de 06 de março de 2013, a serem as seguintes:

Consumos em m³	Tarifas em R\$	Parcela a
		Deduzir em
		R\$
		(vide exemplo
		item 1.1)

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL		
de 0 até 10 m³/mês	5,00/mês	0,00
11 m³ a 20 m³	$0,64/m^3$	1,40
21 m³ a 30 m³	1,26/m ³	13,80



SAN.P.IN.RT 01/2013

ISO 9001		
Paginação:	2/2	
Data da Emissão:	01.02.2013	
Revisão:	00	
Data da Aprovação:	01.02.2013	
Aprovação:		
	Presidência	

Resolução Tarifária Nº 01/2013

- 2) As tarifas referentes à categoria Residencial Social serão aplicadas aos consumidores que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:
- Residência unifamiliar (três economias / domicílio).
- Consumo de até 30 m3 água / mês (média 12 meses).
- Estar cadastrado no Programa Governamental "Bolsa Família" ou atender às condições exigidas pelo programa.

Para recebimento e manutenção do benefício da tarifa social o consumidor deverá observar as seguintes condições:

- A Não possuir débitos em aberto com a SANASA.
- B Assinar termo de declaração e responsabilidade.
- C O consumo que exceder a 30 m3, será cobrado na Tarifa Residencial Padrão.
- D Enquanto vigorar essa categoria o consumidor deverá providenciar a renovação do cadastro a cada 12 meses sob pena de descadastramento automático, passando então para a tarifa Residencial Padrão.
- E O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (residência unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses, para consumo de até 30 m3 (o que exceder será cobrado na Tarifa Residencial Padrão). Após este prazo, deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro. F Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da Sanasa para possível enquadramento.
- 3) Fica revogada a tabela da Tarifa Social constante da Resolução Tarifária nº 01/2012 publicada no DOM de 07/12/2012.

Campinas, 01 de fevereiro de 2013.

ARLY DE LARA ROMÊO Diretor Presidente